

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

Tomada de Preços nº 02/2015

A TMT CONSTRUÇÕES LTDA., pessoal de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.892.754/0001-90, Insc. Estadual 27.086.046-0, com sede na Rua Maria Valdeir N. Lins, nº 111, Conj. Jardim Jussara, Bairro Grageru, em Aracaju, Estado de Sergipe, e representada por seu sócio-administrativo infra-firmado, irressignada data vênua, com a respeitável decisão desta douta Comissão que ~~declarou as Propostas Financeiras das licitantes PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.~~, classificadas do certame, vem, tempestivamente interpor como interposto tem, o presente RECURSO HIERÁRQUICO, ancorado no que preceitua o Art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações e Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

CONSTRUÇÕES

Requer ainda, e por ser oportuno, que o recurso seja admitido por esta Comissão, com efeito desclassificatório, (art. 30, § 1º e 2º) da Lei 8.666/93 e Acórdão Nº 2622/2013 – TCU, a quem compete faculdade revisional, ou se assim não atender que as encaminhe a Autoridade Superior e praticante, data vênua, do extemporâneo “Ato Homologatório”, para apreciação e reconsideração.

Termos em que

Espera Deferimento

Aracaju, 06 de abril de 2015

TMT CONSTRUÇÕES LTDA

Eng.º Civil Carlos Henrique C. Bergmann
Sócio-Administrador / CREA 49659/D-RS
VISTO/SE 4854

TMT CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Maria Valdeir N. Lins, 111 - Conj. Jardim Jussara - Bairro Grageru - Fones: (79) 3217-3732 / 3217-3917 - Fax: (79) 3217-0041
CEP 49026-120 - Insc. Est. 27.086.046-0 - CNPJ 32.892.754/0001-90 - Aracaju/SE
tmt@infonet.com.br

Razões do recurso

Eminente Autoridade

1 – da resenha factual

Como já é do conhecimento de Vossa Senhoria, a requerente participou da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – DESO (DMAE/SUSM) em 10 de março de 2015 objetivando a selecionar a proposta para a execução das obras de reforma das Unidades Filtrantes das ETAS Cabrita e Poxim, cujo resultado da fase de análise das propostas financeiras foi proferido numa outra sessão aos 26(vinte e seis) dias do mês de março de 2015, na qual as empresas PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. foram julgadas classificadas por esta Comissão Permanente de Licitação.



Segundo a CPL, as licitantes PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **“foram consideradas classificadas por atenderem ao Edital”**

2 – da razão do recurso

Inicialmente, deve-se registrar o “**motivo**” que levou a TMT Construções Ltda a interpor recurso a este certame, pois ao ler a Ata de Recebimento da Habilitação, nota-se a plena alegação de que as licitantes PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. e LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. respectivamente:



TMT CONSTRUÇÕES LTDA

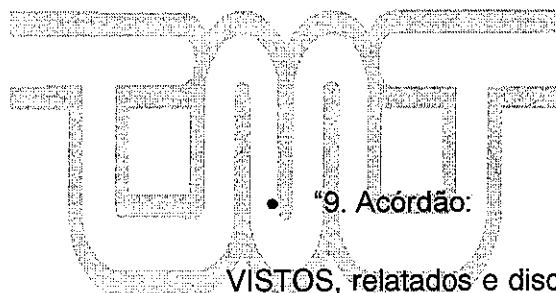
Rua Maria Valdeir N. Lins, 111 - Conj. Jardim Jussara - Bairro Grageru - Fones: (79) 3217-3732 / 3217-3917 - Fax: (79) 3217-0041
CEP 49026-120 - Insc. Est. 27.086.046-0 - CNPJ 32.892.754/0001-90 - Aracaju/SE

tmt@infonet.com.br

1) "(...) foi observado que não consta assinatura do profissional habilitado na planilha."

2) "(...) A planilha de BDI da LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi observado não estar de acordo com o Acórdão(...)" – O valor de BDI utilizado pela empresa em questão foi de 15,36%.

Em que pesa tal imputação, insuficiente, segundo a CPL, à desclassificação destas licitantes, sendo que as mesmas apresentaram irregularidades que ensejassem essa medida, visto que o Acórdão Nº 2622/2013 – TCU e o Art. 30, § 1º e 2º da Lei 8.666/93 não foram considerados em suas integralidades, vejamos:



• "9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com

coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em

atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para

valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e

para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da



TMT CONSTRUÇÕES LTDA

adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas

(Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras

públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011.”

Diz no Acórdão:

“VALOR DO BDI POR TIPO DE OBRA:

- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS: 1º QUARTIL (mínimo) 20,76%; MÉDIO 24,18%; 3º QUARTIL (máximo) 26,44%.”

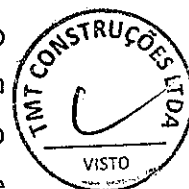
(ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.)

- “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e

TMT CONSTRUÇÕES LTDA



do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

(Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.)

3 – do pedido final

POR ISTO, espera a recorrente que esta douta Comissão, ao exercitar seu poder revisional, DÊ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO a fim de declarar desclassificadas as empresas PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. e LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., porque assim agindo estar-se-á dando mostra da prática de mais um ato de probidade administrativa e respeito aos princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório e acima de tudo, fazendo-se JUSTIÇA.

Termos em que

Espera Deferimento

Aracaju, 06 de abril de 2015

TMT CONSTRUÇÕES LTDA

Eng.º Civil Carlos Henrique C. Bergmann
Sócio-Administrador / CREA 49659/D-RS
VISTO/SE 4854

TMT CONSTRUÇÕES LTDA